



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete do Des. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO

DECISÃO MONOCRÁTICA

RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA Nº 0032232-26.2016.815.2002

RELATOR : O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio
REQUERENTE : Vinicius Lemos de Souza Melo
ADVOGADOS : Guilherme Almeida Moura, Leonardo de Farias Nóbrega e José Bezerra da S. N. M. Pires
REQUERIDA : A Justiça Pública

RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. Bem que não mais interessa ao processo. Desnecessidade de aguardar o trânsito em julgado da sentença. **Deferimento.**

- Consoante inteligência do art. 118 do CPP, restitui-se ao proprietário coisa apreendida em sede de processo criminal, quando tal objeto não mais interessar ao processo.

Vistos etc.

Trata-se de pedido de restituição de coisa apreendida, formulado pela defesa de Vinicius Lemos de Souza Melo com o objetivo de afastar a medida constritiva sobre seu bem móvel (fls. 03/04), anexando, inclusive provas de propriedade de um PC DESKTOP COMPAQ PRESARIO ALL-IN-ONE CQ1-1320BR, consoante fl. 05.

Instado a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça opinou pela restituição do objeto apreendido em razão deste não interessar mais ao processo (fl. 59).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

O presente feito restringe-se ao fato de a devolução dos bens apreendidos deve ou não aguardar o trânsito em julgado da decisão que a determinou.

O art. 118 do CPP assim prevê, *verbis*:

"Art. 118. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo."

O pedido foi instruído com documento que demonstra ser o requerente o legítimo proprietário do bem (fl. 05).

Na hipótese dos autos, como bem observado no opinativo ministerial, os objetos apreendidos em questão foram devidamente periciados "*pelo órgão competente e não mais interessa ao processo*" (fl. 59).

Assim, sem maiores delongas, e alinhado ao argumento esposado pela douda Procuradoria Geral de Justiça, **DEFIRO o pedido defensivo para determinar a restituição ao requerente do PC DESKTOP COMPAQ PRESARIO ALL-IN-ONE CQ1-1320BR.**

Publicações e intimações necessárias.

Cumpridas as determinações acima, determino a baixa destes autos, apensando-se como anexo, ao feito originário principal de nº 0011679-60.2013.815.2002.

João Pessoa (PB), ____ de _____ de 2018.

**Des. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO
RELATOR**

